

LEI Nº 2042, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1980.

Reajusta os valores constantes da tabela de vencimentos e salários do Anexo Único, integrante da Lei nº 2007, de 25 de junho de 1980 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do Anexo Único da Lei nº 2007, de 25 de junho de 1980, passam a ser os que figuram no Anexo Único da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º do artigo 7º da Lei 1691, de 19 de julho de 1975, é de Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art.3º - O abono fixo concedido a funcionário fica reajustado para Cr\$- 342,00 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda de Música Municipal passa a obedecer as seguintes percentuais do símbolo VS-01


- a) Auxiliar de Maestro..... 93%
- b) Músico de 1ª. Categoria..... 70%
- c) Músico de 2ª. Categoria..... 60%
- d) Músico de 3ª. Categoria..... 50%

Art.5º - A presente lei se aplica no que couber aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Administração Municipal de Esportes - AME -.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1980.

Nando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 1980.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -